

o autorizada, desde que citada a fonte de referência.

e gratuita.

Brasil / Printed in Brazil

2002 by Ministério da Justiça

300 exemplares em tinta e 300 em braile.

ção:

lia Elisabeth Carneiro Veríssimo

303)

bibliográfica:

elho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência,
para criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da
de Deficiência. Brasília: CORDE, 2002. 44 p.: 21 cm.

ográfica: C755d

elho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Brasil).
zes para criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da
s Portadora de Deficiência / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa
ora da Deficiência - Brasília: Ministério da Justiça / O Conselho / 2002
p.: 21 cm.

iência 2. Deficiente - Direitos Civis? - Brasil / Ministério da Justiça.
enadora Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. (Brasil)

ilo

COD - 346.810.135



umário

• Apresentação	07
• O que é o Conselho Estadual / Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	09
• Principais atribuições e competências do Conselho Estadual / Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	10
• Para facilitar a criação dos Conselhos Estaduais / Municipais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, sugere-se observar os seguintes procedimentos / orientações	11
• 1. Quem pode criar um Conselho	11
• 2. Legislação	12
• 3. Como fazer para criar um Conselho	14
• 4. Qual a função dessa Comissão	14
• 5. De onde vêm os recursos p/ o funcionamento do Conselho	16
• 6. Quem são os integrantes do Conselho	17
• 7. Como definir as atribuições do Conselho	18
• 8. Qual a duração do mandato dos Conselheiros	19
• 9. Qual a função do Conselheiro	19
• 10. Quem pode ser Presidente do Conselho	19
• 11. Qual a estrutura do Conselho	20
• 12. O Conselho exerce influência política	20

Resolução nº 853 de 24 de outubro de 1989	23
Resolução nº 3 298 de 20 de dezembro de 1999	34
Resolução nº 537 de 1º de outubro de 1999	62
Resolução nº 0154 de 28 de fevereiro de 2002	70
Resolução nº 10/2002 de 10 de junho de 2002	78
Resolução dos Conselheiros / Entidades	79



Apresentação

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, em parceria com a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, instâncias da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, apresenta aos membros de conselhos e futuros conselheiros a publicação “DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA”.

Este manual foi especialmente preparado pelo CONADE com o intuito de oferecer orientação precisa, passada de forma clara e acessível, em formato leve e agradável. São apresentados os passos que devem ser observados por todos os grupos organizados envolvidos com a proposta de um conselho de direitos, estadual ou municipal, voltado para o segmento das pessoas portadoras de deficiência. Elaborado como um guia de respostas às mais frequentes perguntas formuladas ao CONADE, o documento esclarece qual a função do conselho e seus componentes e enumera as atribuições e competências de um órgão colegiado, de caráter deliberativo, o qual se fortalece por sua composição paritária de representantes das associações de e para pessoas portadoras de deficiência e de representantes da esfera governamental. Dentre as indagações que surgem está qual o instrumento jurídico que dá vida ao conselho. E este questionamento é, de fato, a base do processo legal para o bom conselho. O conselho de direitos da pessoa

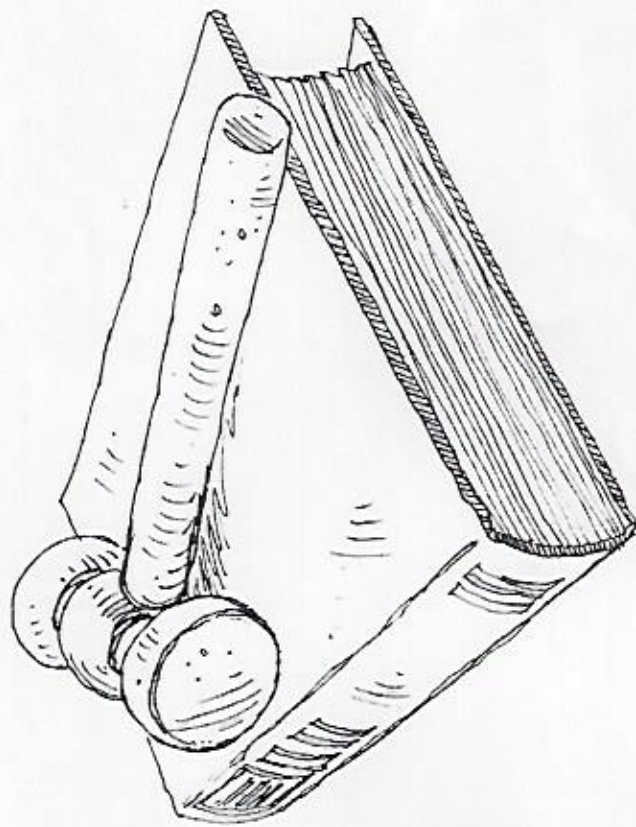
de deficiência deverá ser permanente, autônomo, forte e mudanças de natureza política. Assim, a sua origem precisa o proposto pelo Poder Executivo e legitimado, em forma de poder legislativo. Desse modo será instituído um conselho na do Estado, o qual não ficará, de forma alguma, submetido a s partidárias. A defesa dos direitos – dos Direitos Humanos, maior, com sentido de liberdade e de cidadania.

transformado em lei estadual ou municipal, o conselho de a pessoa portadora de deficiência delibera sobre o seu interno – as normas de funcionamento, onde são previstas es ordinárias e as responsabilidades da estrutura diretora, sões, das eleições, dos mandatos, etc. De igual importância a elaboração de um fundo, no qual deve estar consignada çamentária e a gestão financeira indispensáveis para a exe- s atividades do conselho.

DE e a CORDE acreditam que este manual contribuirá para mento de uma das suas mais relevantes atribuições: fomentar nito de conselhos estaduais e municipais, os quais constituem controle social da Política Nacional de Integração da Pessoa de Deficiência.

Loureiro Maior
ra Nacional da CORDE

Adilson Ventura
Presidente do CONADE



que é

O Conselho Estadual / Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Principais atribuições

atribuições do Conselho Estadual/Municipal
de Pessoa Portadora de Deficiência

✓ a efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

✓ a diretrizes e promover planos, políticas e programas nos níveis da administração local/regional para garantir os direitos e a participação da pessoa portadora de deficiência;

✓ acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante a gestão, das políticas e programas setoriais de educação, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa portadora de deficiência;

✓ acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais e dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

✓ zelar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou qualquer outro legal pertinentes aos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

✓ a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência; incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

✓ e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias, reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando houver ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

Para facilitar a criação

dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, sugere-se observar os seguintes procedimentos/orientações:

1. Quem pode criar um Conselho

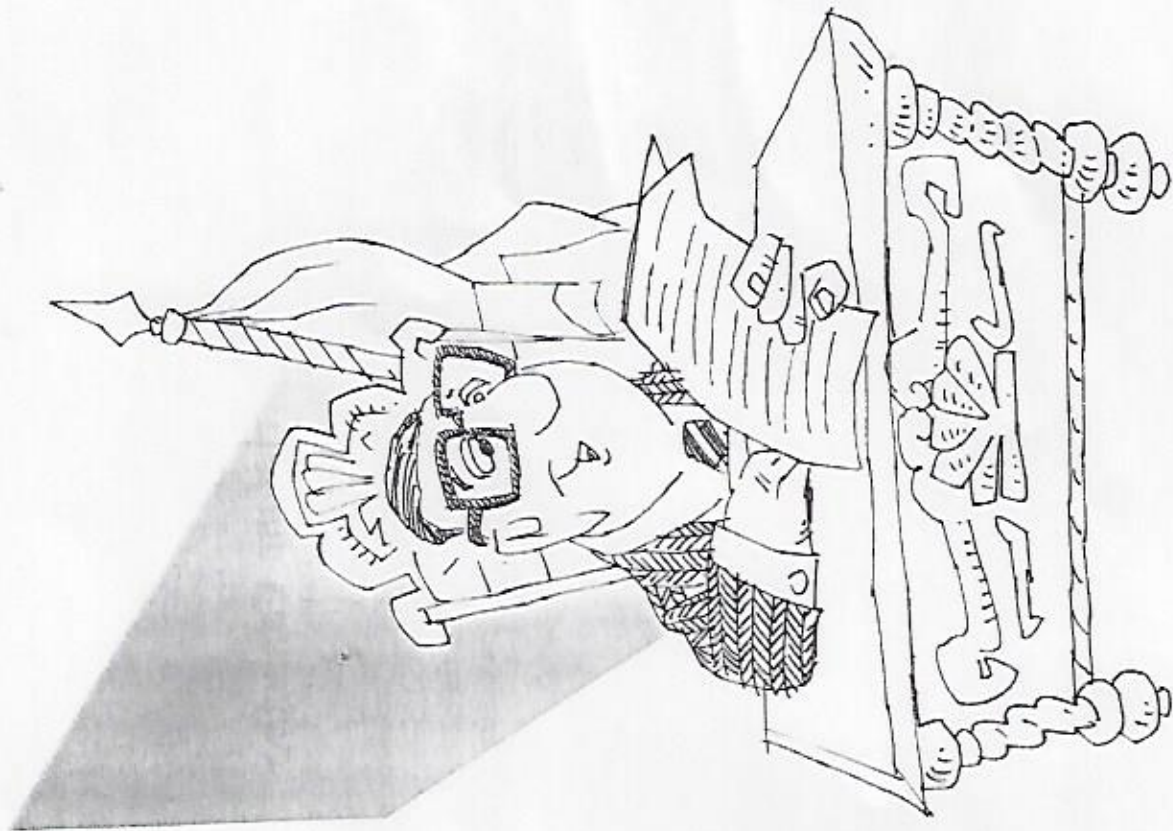
Qualquer pessoa pode propor a criação de um Conselho Estadual/Municipal, que será criado mediante Lei Estadual/Municipal. Vale lembrar ser imprescindível que a vontade de criar um Conselho surja a partir de discussões de movimentos organizados de portadores de deficiência.



Legislação

de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de é necessária a elaboração e a apresentação de um Projeto de Lei à Assembleia Legislativa / Câmara de Vereadores.

Os caminhos para se conseguir a apresentação do Projeto de Lei são muitos, mas o mais fácil é identificar alguém do governo estadual simpático à idéia, que poderá colaborar na elaboração do Projeto de Lei que o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar para aprovação. Vale contar com a colaboração de um (a) de sindicato, partido político ou associação de profissionais com experiência na elaboração de projetos de lei, para a elaboração de um texto formal.

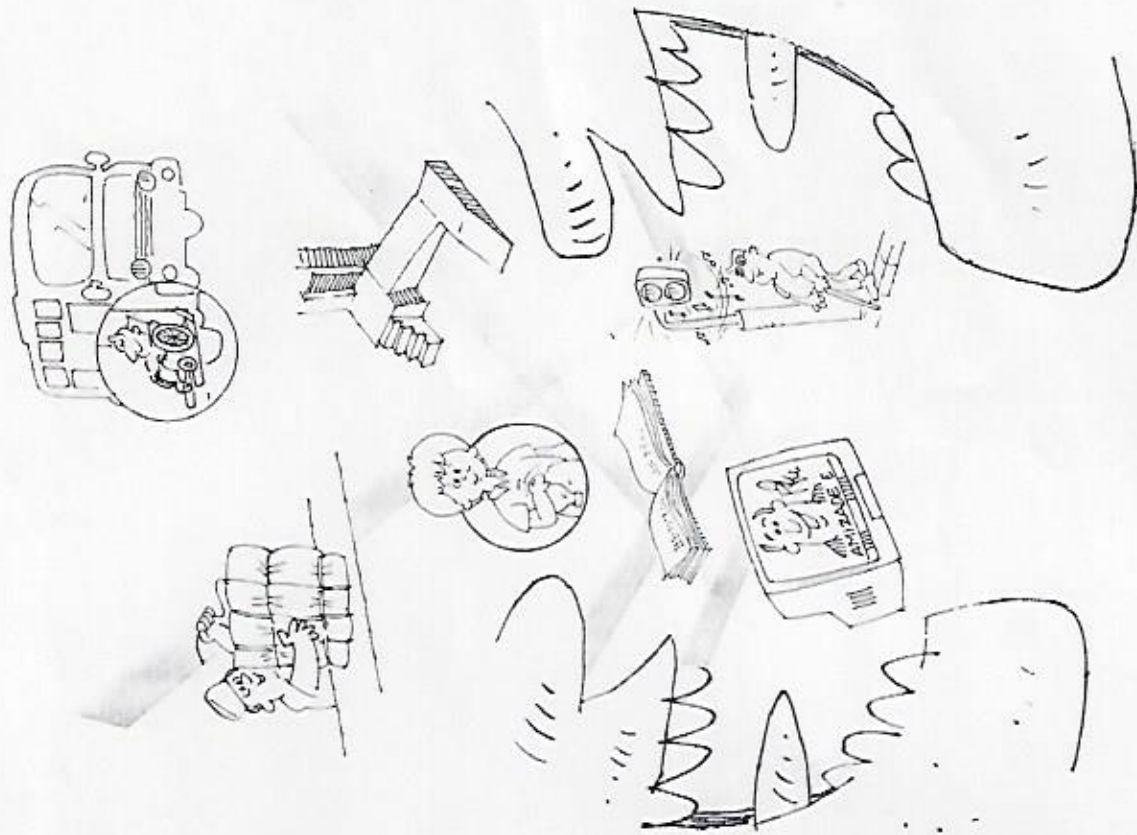


o fazer para criar um Conselho

As pessoas interessadas devem identificar e mobilizar no princípio as entidades (movimento organizado) de e para pessoas portadoras de deficiência (todos os tipos de deficiência) e de diferentes segmentos da sociedade, para a formação da Comissão de criação do Conselho.

1 a função da Comissão

A Comissão deve promover uma ampla discussão com os diversos segmentos da sociedade civil e com os movimentos organizados de pessoas portadoras de deficiências (entidades de e para pessoas portadoras de deficiência), não só para a transparência do processo, mas também para viabilizar a criação do Conselho. Por isso, a Comissão deve convocar associações de e para pessoas portadoras de deficiência e/ou órgãos que trabalham com a pessoa portadora de deficiência, sindicatos de empregados e empregadores, educação, comunidade científica, militantes de partidos políticos, defensores, médicos, psicólogos, fisioterapeutas e qualquer profissional que trabalhe na área do portador de deficiência. Após a criação do Conselho, extingue-se a Comissão.



6. Onde vêm os recursos para funcionamento do Conselho

O governo do respectivo Conselho Estadual/Municipal e orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento, devendo, no Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal, conter artigo que assegure tal recurso.

Na CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, há recurso destinado à implantação dos Estaduais/Municipais, com apoio técnico e financeiro, do o fortalecimento institucional e a capacitação dos



6. Quem são os integrantes do Conselho

O Conselho deve ser constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível estadual/municipal, relativamente à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e dos Ministérios Públicos serão indicados pelo Governador/Prefeito, pelo Procurador Geral do Estado e Procuradores Chefes do Trabalho e da República, devendo ter representação, pelo menos, das seguintes Secretarias de Estado / Município: Justiça, Trabalho, Ação Social/Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Infra-Estrutura, Transporte e Fazenda.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, deverão ser escolhidos dentre as organizações/entidades de e para portadores de deficiências (devendo abranger todas as áreas de deficiências), Ordem dos Advogados do Brasil (seccional, estadual e municipal), sindicatos de empregados e empregadores, comunidade científica, etc.

mo definir as atribuições dos Conselhos

Os integrantes dos Conselhos tomarem posse, a primeira a ser adotada é a convocação de uma reunião de trabalho e elaborar o Regimento Interno, que deverá conter a nas finalidades do Conselho, atribuições e competências, estruturar todas as atividades do Conselho.



8. Qual a duração do mandato dos Conselheiros

A Lei da criação do Conselho deve definir a duração do mandato, que deve ser de pelo menos dois anos, devendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

9. Qual a função dos Conselheiros

Os Conselheiros participam e votam nas reuniões do Conselho, relatam matérias em estudo, promovem e apoiam o intercâmbio e a articulação entre instituições governamentais e privadas dentro das áreas de atuação do Conselho. Também encaminham as demandas da população portadora de deficiência, atuam na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, além de desempenhar outras atividades atribuídas pela presidência do Conselho.

10. Quem pode ser presidente do Conselho

O Presidente do Conselho deverá ser escolhido entre seus membros, por meio de eleição dentro do Conselho. A forma como se dará a eleição para a presidência do Conselho deve ser definida no Regimento Interno.

Qual a estrutura do Conselho

a do Conselho deve ser definida no Regimento Interno, observando-se a realidade local, que tenha: Plenário, Pre-Comissões Temáticas e Permanentes e Secretaria Executiva. Comissões Temáticas e Permanentes devem ter como objetivo estudar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência. A Secretaria Executiva não deve ser exercida por um conselheiro e sim por um funcionário indicado pelo Governo, com cargo comissionado. As Comissões da Secretaria Executiva e demais órgãos do Conselho devem ser definidas no Regimento Interno.

O Conselho exerce influência política

Para o funcionamento adequado, é preciso garantir a participação do Conselho junto ao governo estadual/municipal na definição de prioridades e no planejamento das ações da pessoa portadora de deficiência e na execução dos respectivos orçamentos.

ANEXOS